



## COMUNICADO

### Horários Especiais de Funcionamento Dezembro/2018

A Convenção Coletiva de Trabalho – Jornada de Trabalho no Comércio 2018/2019 (o inteiro teor pode ser acessado no nosso site [sincomerciotupa.com.br](http://sincomerciotupa.com.br)), estabeleceu horários especiais de funcionamento para o mês de dezembro/2018.

Nos dias 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 21 (de segunda à sexta-feira), conforme cláusula 9ª (P.3), as jornadas de trabalho serão as seguintes:

- Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;
- Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 10h30 e encerrar-se até às 14h30, através de escala organizada pela empresa;
- Intervalo para descanso e jantar:- de 2:00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 17h30 e encerrar-se até às 20h00, através de escala organizada pela empresa;
- Encerramento da jornada:- às 22:00 (vinte e duas) horas.

Nos dias 08, 15 e 22 (sábados), conforme cláusula 9ª (P.1), as jornadas de trabalho serão as seguintes:

- Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;
- Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;
- Encerramento da jornada:- às 17:00 (dezessete) horas.

Nos dias 24 e 31, (segundas-feiras), **Véspera de Natal e Ano-novo**, conforme cláusula 9ª (C.2), as jornadas de trabalho serão as seguintes:

- Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;
- Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;
- Encerramento da jornada:- às 17:00 (dezessete) horas.

Nos dias 01 e 29 (sábados), conforme cláusula 9ª (P.2), as jornadas de trabalho serão as seguintes:

- Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;
- Encerramento da jornada:- às 13:00 (treze) horas

No dia 23 (domingo), conforme cláusula 9ª (P.5), **somente para as empresas que assim requererem no prazo, será facultada a ocorrência de jornada de trabalho especial no dia 23 de dezembro de 2018, domingo**, para todos, alguns ou até mesmo um comerciário, desde que, obrigatoriamente, o estabelecimento cumpra as seguintes condições:

- a) requerer, em três vias, **impreterivelmente até o dia 14 de dezembro de 2018, junto ao "Sindicato Empresarial"** a utilização da faculdade, constando no requerimento a relação dos comerciários que irão desenvolver esta jornada extraordinária, com suas respectivas assinaturas;
- b) obter o deferimento dos dois Sindicatos Convenentes deste instrumento, que será formalizado em uma das vias do requerimento a ser devolvido à empresa;
- c) constar no requerimento que o horário de trabalho dos comerciários, neste domingo, será das 9:00 (nove) horas até às 15:00 (quinze) horas, com a concessão, na forma do disposto no § 1º, do artigo 71, da CLT, de um intervalo obrigatório de 15 (quinze) minutos;
- d) pagamento, a cada comerciário que trabalhar nesse dia, de ABONO INDENIZATÓRIO de R\$-50,00 (cinquenta reais), no final do expediente do mencionado domingo, na "boca do caixa" e em dinheiro, e o valor constará da folha de pagamento do mês de dezembro de 2018;
- e) esta jornada extra será compensada com folga no dia 02 de janeiro de 2019, sem jornada de trabalho.

Conforme cláusula 10ª (C.3) e reforçando o disposto na letra "e" acima mencionada, no dia **02 DE JANEIRO DE 2019 (4ª FEIRA) – FOLGA COMPENSATÓRIA DO TRABALHO A OCORRER NO DOMINGO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2018**. Dia destinado ao descanso, sem jornada de trabalho, obrigando-se as empresas, como obrigação de fazer, a permanecer com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

Atenciosamente,

  
**Milton Zamora**  
Presidente